



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ. 10.165.165/0001-77

## LEI Nº 677/2020.

**EMENTA:** Fixa os subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários** do Município de Buenos Aires-PE, para o Mandato **Executivo de 2021 a 2024** e dá outras providencias.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**ART. 1º** - O Subsídio mensal do Prefeito Constitucional do Município de Buenos Aires-PE, Estado de Pernambuco, para o Mandato Executivo Municipal de **2021 a 2024**, fica fixado em **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

**ART. 2º** - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Buenos Aires-PE, para o mandato executivo municipal de 2021 a 2024, fica fixado em **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

**Parágrafo único**- Quando do exercício do cargo de Prefeito, num prazo nunca inferior a 30(trinta) dias ininterruptos, o Vice-Prefeito fará jus à percepção do Subsídio Mensal fixado no caput do artigo 1º desta Lei para o Prefeito Municipal.

**ART. 3ª** – o Subsídio Mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1ª de janeiro de 2021, fica fixado em **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.

**Art. 4º**- Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de janeiro de 2022, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único**- Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos em estrita observância ao disposto no artigos 37, X, XI, e 39, §4º, da Constituição Federal.

✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ. 10.165.165/0001-77

**Art. 5ª** – São assegurados ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal a percepção do **13º(décimo terceiro) subsídio**, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

**ART. 6ª** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações específicas consignados no orçamento a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

**ART. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

**ART. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020.**

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**  
-Prefeito-